



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 1º - A Cooperativa de Crédito dos Servidores da Universidade Federal do Espírito Santo - CRED-UFES, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16.12.1971, que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, Lei Complementar n.º 130 de 17.04.2009, atendidas as disposições da Lei 4.595 de 31.12.1964, que disciplina o funcionamento das Instituições Financeiras e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na Av. Marechal Campos, 1355 – Bairro Santa Cecília, Vitória - ES, 29043-260;
- b) Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- c) Área de atuação limitada ao Estado do Espírito Santo.
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

ART. 2º - A Cooperativa terá por objetivo social:

- a) proporcionar assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;
- b) formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;
- c) praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicação de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

Parágrafo Único – A cooperativa manterá neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial, de gênero e social.

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

ART. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ART 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores e/ou empregados públicos federais, lotados no Estado do Espírito Santo, vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se, também:

- a) Sindicatos e Associações de servidores e/ou empregados públicos federais, vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- b) Os próprios empregados da Cooperativa,
- c) Os empregados dos Sindicatos e Associações de servidores e/ou empregados públicos federais, e daquelas de cujo capital social participe a COOPERATIVA;
- d) Servidores federais ou empregados públicos aposentados lotados no Estado do Espírito Santo e vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- e) Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(s), dependentes legais do associado e pensionista do associado falecido.
- f) Os menores de 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

Parágrafo 2º - Os associados na condição do parágrafo primeiro alínea B, poderão realizar operações ativas e passivas, mas ficam impedidos de votar e serem votados na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas poderão realizar operações ativas e passivas, mas terão somente direito a um voto.

Parágrafo 4º - Os associados na condição mencionada no parágrafo 1º, alínea "A" tem somente direito a voto.

Página 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREUDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 5º - Será excluído do quadro social da cooperativa o empregado das pessoas jurídicas referidas nas alíneas "B" e "C" que perder o vínculo empregatício com as mesmas, salvo por motivo de aposentadoria.

ART. 5º - Para associar-se o candidato preencherá e formalizará a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão, e estando de acordo com as normas vigentes, o candidato integralizará a primeira cota de capital, sendo efetivado o seu registro.

Parágrafo 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

ART. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

ART. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar na sede social, em qualquer tempo, as suas contas de capital, depósitos e empréstimos, solicitar informações sobre o funcionamento da Cooperativa, e no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária e até três dias antes da sua realização, examinar e pedir esclarecimentos sobre os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, conforme as restrições do artigo 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e dos artigos 34 e 61, e demais regulações contidas no CAPÍTULO IX.
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

g) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, exceto quando houver operações de empréstimos em andamento.

ART. 8º – São deveres e obrigações do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) Pagar o rateio das despesas da sociedade, na proporção direta da fruição dos serviços;
- h) As pessoas jurídicas associadas deverão anualmente enviar cópia de seus balanços à Cooperativa.
- i) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por preposto da cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil.

ART. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada;

Parágrafo ÚNICO - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Página 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

ART. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

ART. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) Praticar atos que o desabonem no Conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

ART. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

ART. 14 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe assegurou ingressar na Cooperativa.

ART. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10(dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho Administrativo;

Página 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 2º - A devolução do capital prevista no caput deste artigo dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Parágrafo 3º - Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a cooperativa serão deduzidos do montante do respectivo capital social a ser restituído.

CAPÍTULO IV CAPITAL

ART. 16 - O capital social dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) será variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas da subscrição inicial realizada 100% (cem por cento) no ato e a integralização no mínimo de 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até um ano.

ART. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará, todos os meses, automaticamente, no mínimo um número de quotas-partes, cujo valor corresponda em até 3% (três por cento) do salário base de cada associado a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso das pessoas jurídicas, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre os valores da capitalização mensal.

ART. 19 - Nenhum associado pessoa física poderá subscrever menos de 10(dez) quotas e pessoa jurídica menos 100 (cem) quotas, e ambos nem mais de um terço do total delas.

ART. 20 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.

ART. 21 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como, dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado. ✕

ART. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, deduzidos os débitos, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Página 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

CAPÍTULO V OPERAÇÕES

ART. 23 - A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.

Parágrafo 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazos, que serão revistos de acordo com os recursos disponíveis, pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - O total de débitos do associado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da totalidade dos empréstimos vigentes nem a 10% (dez por cento) do P.L.A. (Patrimônio Líquido Ajustado).

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 25 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo ÚNICO - As decisões, tomadas em Assembleia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo ÚNICO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e em terceiras convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

ART. 27 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

Página 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

ART. 28 - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais um na segunda convocação;
- c) Mínimo de dez na terceira convocação.

ART. 29 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo ÚNICO - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 30 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

ART. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças

Página 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

contábeis, parecer da Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados;

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

ART. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto, vedada a representação por meio do mandatário.

ART. 33 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

ART. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

ART. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Página 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 1º - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. Prescreve em quatro anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 36 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os demonstrativos da conta de Sobras e Perdas, parecer da Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Fixar o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

Parágrafo ÚNICO - As deliberações da assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos, na forma do § 3º, do artigo 38, da Lei 5764/1971.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;

Página 10



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo 3º - São necessários, observado o que dispõe o Art. 32 Parágrafo 3 e Art. 33 e 34 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1 deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observado o que dispõem o Art. 32 Parágrafo 3º e Art. 33 e 34 deste Estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ART. 38 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, composto por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, e 02 (dois) Diretores Adjuntos, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por apenas um único mandato consecutivo ou destituído em qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade de renovação de no mínimo 2 diretores, estendendo-se o mandato dos atuais diretores até a posse dos seus substitutos, após a homologação pelo BACEN.

Parágrafo 1º - A remuneração do Conselho de Administração será determinada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. – É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da cooperativa, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo 3º. – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Página 11



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

ART. 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada associado;
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos da cooperativa;
- d) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em Caixa;
- e) Zelar para que as transações bancárias, depósitos, convênios e outros, sejam preferencialmente, estabelecidos com o Banco Cooperativo vinculadas ao sistema de crédito;
- f) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- g) Aprovar as despesas de administração, fixar taxas de serviços e de juros, elaborar o orçamento anual e decidir sobre as aplicações a conta de fundos;
- h) Propor anualmente a Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- i) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- j) Deliberar sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- l) Admitir os funcionários, contratar os serviços de Contabilidade, Auditoria, assessorias e consultorias;
- m) Fixar normas de disciplina funcional;
- n) Designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- o) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;

Página 12



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- p) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir ou constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- v) Escolher entre os associados, os participantes do Comitê Educativo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

ART. 40 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de três conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

ART. 41 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 04 (quatro) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga), convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

Página 13



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

ART. 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

ART. 43 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

ART. 44 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como, o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

ART. 45 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

ART. 46 - Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo, será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto da maioria simples pela Assembleia Geral, em Assembleia Geral para tal fim especificamente convocada.

Parágrafo 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Nos casos de vacância e impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído preferencialmente pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

ART. 47 - Aos detentores de cargos executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

Página 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

a) Diretor Presidente

- I) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II) Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste Estatuto;
- V) Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- VI) Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VIII) Assinar os termos de eliminação ou exclusões de associado no livro ou Ficha de Matrícula;
- IX) Autorizar juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os empréstimos de emergência.

b) Diretor Financeiro

- I) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- II) Substituir o Diretor Presidente;
- III) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e individualmente endossar os cheques para depósito bancário;
- IV) Autorizar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os empréstimos de emergência;

c) Diretor Administrativo:

Página 15



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- I) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- II) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;
- III) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- IV) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- V) Substituir o Diretor Financeiro;
- VI) Autorizar juntamente com o Diretor Presidente os empréstimos de emergência.

CONSELHO FISCAL

ART. 48 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2 (dois) dos membros efetivos e 2 (dois) dos membros suplentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, depois de aprovados os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, e a remuneração será determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

ART. 49 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Página 16



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

ART. 50 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência técnica externa, ou, ainda solicitar a assistência da federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com o feito pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;

Página 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- l) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- m) Verificar se a Cooperativa esta em dia com seus compromissos junto às repartições publicas fiscais e de previdência;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- o) Apresentar a Assembleia Geral sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO VI-A DA OUVIDORIA

Art. 50-A – A cooperativa instituirá componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 50-B – A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor Administrativo, que será o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

Parágrafo 1º – Não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 2º – O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores e associados, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, conhecer as políticas da cooperativa, conhecer dos serviços prestados pela cooperativa, deverá ser imparcial, ter objetividade e ter capacidade de escuta, boa comunicação, capacidade relacionamento interpessoal, postura pedagógica, propositiva e não contestatória, capacidade de planejamento, poder de negociação, possuir credibilidade, ter bom senso, maturidade na prevenção e solução de conflitos, e ter capacidade de persuasão, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação do Conselho de Administração.

Página 18



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

Parágrafo 3º – O ouvidor será destituído por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) A pedido do ouvidor;
- d) Por perda do vínculo de colaborador ou associado.

Parágrafo 4º – O mandato do ouvidor será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 50-C – Compete à ouvidoria:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados, clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando o prazo previsto para resposta;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis podendo ser prorrogado, excepcionalmente e por forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea C;
- e) Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o alínea E.

Art. 50-D – Caberá à administração da cooperativa:

- a) primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

Página 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII BALANÇO, SOBRAS E FUNDOS

ART. 51 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro;

Parágrafo 1º - Das sobras apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 30% (trinta por cento) no mínimo para o Fundo de Reservas;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Parágrafo 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

- a) A distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- b) A constituição de outros fundos;
- c) Ou manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

Parágrafo 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, de acordo com o que decidir a assembleia geral.

Parágrafo 4º - A critério da Assembleia Geral, o saldo das perdas a ser rateado entre os associados, a que se refere o parágrafo 3º, poderá ser compensado por meio de sobras de exercícios seguintes, desde que a cooperativa esteja ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

ART. 52 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Página 20



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

ART. 53 - Os Fundos, constituídos na forma do ART. 51, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 54 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo ÚNICO - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 55 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do ART. 37 e nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo ART.3 combinado com o Parágrafo 3 "in fine" do ART. 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Página 21



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

ART. 56 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

ART. 57 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo ÚNICO - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o ART. 51, Parágrafo 1 serão destinados a União.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

SECAO I - DA RESPONSABILIDADE

ART.58 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ART.59 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes, ou representadas por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

SECAO II - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 60 - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos na COOPERATIVA está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 61 - São condições básicas para o exercício de cargos dos órgãos estatutários:

- Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- Não ser impedido por lei;
- Não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;

Página 22



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br



CRED-UFES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES.

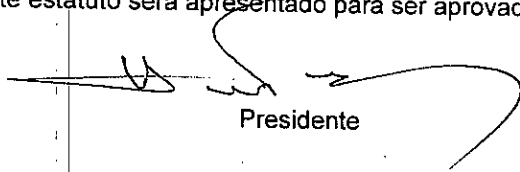
- e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado (a) em ação judicial ou tenha conta corrente encerrada por uso indevido de cheque;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedade que se tenham subordinado aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado de administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.
- i) Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- k) Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.
- l) Não ter vínculo empregatício com os próprios administradores e com os empregados da Cooperativa.

Parágrafo ÚNICO - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que, vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ART. 62- O prazo do Mandato do Conselho de Administração e Fiscal será aplicada na primeira eleição após a aprovação deste estatuto.

ART. 63 - A filiação ou desfiliação à Federação e/ou à Central deverá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Este estatuto será apresentado para ser aprovado AGE


Presidente


Tesoureiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB Nº 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM DEVIDO DE
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA
PRÁTICAS COMISSÃO DE SUPLENTE DA
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS


1.970.100-4 - Celso Fernando Rocha de Barros
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 16:08 SOB N° 20192453661.
PROTOCOLO: 192453661 DE 12/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904303644. NIRE: 32400010859.
COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO - CREDUFES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/09/2019
www.simplifica.es.gov.br